



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

## EMENDA ADITIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 12 AGOSTO DE 2025

**Art. 1º** Acrescente-se § 3º ao art. 32, da Lei Orgânica Municipal nº 02, de 12 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

*§ 3º Aos Secretários Municipais é assegurado o direito ao décimo terceiro subsídio anual e a trinta dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, independentemente de vínculo efetivo com o quadro permanente do Município.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso – Presidente  
Loi Ceni – Vice-Presidente  
Rosani Checelski – Primeira-Secretária  
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário  
**MESA DIRETORA**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como finalidade conferir maior clareza normativa e segurança jurídica quanto à remuneração dos Secretários Municipais, assegurando-lhes o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas, com adicional de um terço, independentemente de vínculo efetivo com o quadro permanente do Município.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 da repercussão geral), firmou o entendimento de que não há vedação constitucional à instituição dessas vantagens pecuniárias a agentes políticos, desde que haja previsão em lei específica. Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem reconhecido que tais benefícios podem ser instituídos pelos Municípios, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a inserção do dispositivo na Lei Orgânica Municipal cumpre dupla finalidade: (i) reforçar a legitimidade da despesa pública mediante previsão expressa no texto normativo fundamental do Município, e (ii) alinhar a legislação local à jurisprudência consolidada, garantindo tratamento isonômico e transparente aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal. A medida fortalece a governança administrativa e assegura que a concessão de tais direitos se dê de forma clara, previsível e em estrita conformidade com a Constituição Federal.

Por fim, é imprescindível reconhecer que a função de Secretário Municipal demanda dedicação intensa, tomada de decisões estratégicas e enfrentamento constante de pressões inerentes à gestão pública. A garantia de períodos de descanso remunerado e da percepção do décimo terceiro subsídio não se trata apenas de um ajuste normativo, mas também de uma medida de valorização humana. O direito ao repouso e ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional contribui diretamente para a saúde mental, o bem-estar e a eficiência do trabalho desempenhado, refletindo em melhores resultados para a coletividade.

Diante do exposto, confia-se na aprovação da presente emenda pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso – Presidente  
Loi Ceni – Vice-Presidente  
Rosani Checelski – Primeira-Secretária  
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário  
**MESA DIRETORA**